



**CLUBE RECREATIVO MARAVILHA - CRM**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL CONTENDO A 4ª ALTERAÇÃO**

O Clube Recreativo Maravilha - CRM, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº. 05 nas Folhas nº 17v a 27, em data de 02 de Junho de 1971, no Cartório oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Maravilha SC, inscrito no CNPJ sob o nº 75.313.015/0001-09, passa a regular-se pelo presente Estatuto reformado por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 14 de abril de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** Sob a denominação de **Clube Recreativo Maravilha - CRM**, foi fundado em 06 de Fevereiro de 1955, na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, e constitui-se uma Instituição Civil privada, de caráter eminentemente associativo, Filantrópica, Cultural e esportiva sem finalidade econômica, lucrativa e política, cujas atividades reger-se-ão pelo disposto neste Estatuto, regimento interno e pelas disposições aplicáveis.

**Art. 2º.** O Clube Recreativo Maravilha - CRM terá como objetivos:

- a) Cultivar e difundir a cultura e o esporte, divulgando-os pelos Estados Brasileiros e países vizinhos.
- b) Executar Ações de Valorização do Esporte e da Cultura.
- c) Lutar sempre por uma maior revelação moral e cultural, em consonância com os órgãos oficiais do estado de Santa Catarina e do Brasil;
- d) Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- e) Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e esportivo.
- f) Promover assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- g) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV/AIDS, DST e consumo de drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2021  
  
Responsável

- h) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.
- i) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.
- j) Pugnar pela marcante presença dos motivos da cultura e do esporte em todo o estado de Santa Catarina.
- k) Congregar seus associados em atividades sociais, culturais, recreativas e pratica do desporto amador.
- L) Desenvolver atividades de incentivo à pratica esportiva do futebol e demais modalidades nos termos da Lei 9.615/98, constituindo-se em entidade de formação de base.

**Art. 3º.** O Clube Recreativo Maravilha - CRM não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religiosa.

**Art. 4º.** É dever do Clube Recreativo Maravilha - CRM acatar e defender as Constituições Federal, Estadual, Municipal, bem como todas as leis vigentes no País.

**Art. 5º.** O Clube Recreativo Maravilha - CRM, tem sua sede na Avenida Anita Garibaldi nº 909, junto ao Estádio Doutor José Leal Filho, no Centro desta Cidade, e Foro no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

**Art. 6º.** O Clube Recreativo Maravilha - CRM, tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias, cujo exercício social corresponderá ao ano civil.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

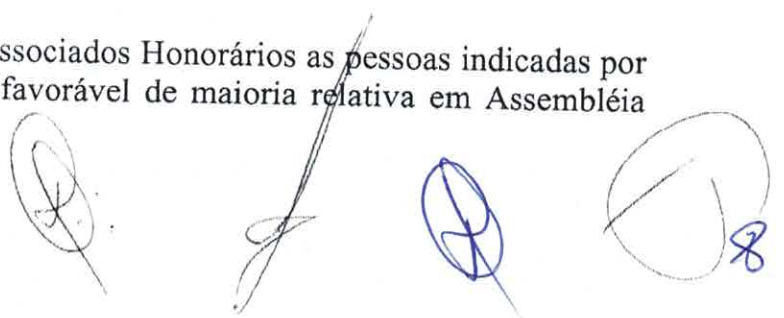
**Art. 7º.** As categorias de Associados serão: Patrimoniais, Contribuintes e Honorários.

- a) **Patrimoniais:** São Associados que adquiriram o Título Patrimonial do Clube Recreativo Maravilha — CRM.
- b) **Contribuintes:** São Associados Contribuintes todos os que participam das atividades do Clube Recreativo Maravilha - CRM;
- c) **Honorários:** São considerados Associados Honorários, os associados que tiveram prestado relevantes e especiais serviços ao Clube Recreativo Maravilha, ou ainda aqueles que, embora não sendo Associados tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento da Cultura, Esporte, Turismo e Preservação do Meio Ambiente, ou por qualquer forma tenham merecido esta homenagem.

Parágrafo Único. Serão considerados Associados Honorários as pessoas indicadas por qualquer dos associados, após decisão favorável de maioria relativa em Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 22/06/2021  
  
Responsável



**Art. 8º.** A admissão de Associados ficará a cargo e deliberação da Assembléia Geral, que o fará por votação secreta, prevalecendo a deliberação da maioria relativa dos presentes.

**Art. 9º.** Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Clube Recreativo Maravilha - CRM, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

**Art. 10.** São direitos dos Associados do Clube Recreativo Maravilha - CRM:

- a) Usufruir de todos os benefícios e regalias que o Clube Recreativo Maravilha - CRM proporciona;
- b) Apresentar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal toda a sugestão que julgar de interesse do Clube Recreativo Maravilha - CRM;
- c) Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no Clube Recreativo Maravilha - CRM;
- d) Solicitar sua demissão do quadro social em qualquer época, por ofício à Diretoria, sem direito a qualquer ressarcimento de capital;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de Edital de Convocação, assinado por 20% (vinte por cento) dos Associados votantes, na qual venha expressamente exposto o motivo da convocação;

Parágrafo Único. Os Direitos patrimoniais poderão ser transmissíveis na forma da lei, a critério do associado ou em decorrência de sua morte, após quitados todos os encargos e dívidas que restarem. Os direitos sociais são pessoais e intransmissíveis, cabendo à Assembléia Geral deliberar nos termos do art. 8º deste Estatuto.

**Art. 11º.** São deveres dos Associados do Clube Recreativo Maravilha - CRM:

- a) Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) Ter pleno conhecimento dos presentes estatutos;
- c) Cumprir os presentes estatutos e zelar pelo patrimônio moral e patrimonial do Clube Recreativo Maravilha - CRM;
- d) Fazer parte das comissões ou outras quaisquer funções quando eleitos ou designado pela Diretoria, salvo por motivo relevante;
- e) Respeitar os Associados e Diretoria;
- f) Portar-se de modo adequado, cortês e educado, zelando pelo bom nome da instituição;

**Art. 12º.** É vedado ao Associado tomar quaisquer deliberações ou atitudes, falar, representar ou praticar qualquer outro ato em nome do Clube Recreativo Maravilha - CRM, sem que para tal esteja autorizado por escrito pela Diretoria, podendo ser penalizado, nos termos do Art. 13º em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08 / 06 / 2021

Responsável

Handwritten signatures and initials in blue ink.

## Seção I — Das penalidades

**Art. 13º.** As penalidades aplicadas aos Associados e participantes do Clube Recreativo Maravilha – CRM, que infringirem as disposições estatutárias serão de:

- I - Adverência;
- II - Suspensão de Direitos;
- III - Exclusão.

§ 1º As penalidades de advertência e ou suspensão de direitos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão aplicadas de acordo com avaliação da Diretoria, em caso das seguintes infrações:

- a) Cooperar direta ou indiretamente para a desorganização ou descrédito, do Clube Recreativo Maravilha - CRM .
- b) Portar-se no recinto do Clube Recreativo Maravilha - CRM de maneira ofensiva à moral ou aos bons costumes;
- c) Deixar de acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
- d) Infringir o disposto nos Artigos 11º e 12º.

§ 2º A reincidência de qualquer infração descrita no parágrafo anterior, acarretará na exclusão do associado, mediante apreciação da Diretoria.

§ 3º Se as infrações descritas no parágrafo primeiro, forem cometidas, mediante ameaça, violência moral e ou física, ou que denegrirem publicamente a imagem do Clube Recreativo Maravilha – CRM, contra membros da Diretoria ou Associados, poderá a Diretoria, excluir sumariamente o infrator dos quadros de associados, após garantir-lhe o direito de defesa.

§ 4º O Associado que for excluído do quadro social, não receberá qualquer ressarcimento pelos valores pagos a qualquer título ao Clube Recreativo Maravilha - CRM.

**Art. 14º.** O Associado eliminado nos termos do Art. 13º não poderá ter ingresso no Clube Recreativo Maravilha – CRM, nem mesmo como visitante.

**Art. 15º.** O Associado excluído poderá ser readmitido como Associado, após 1 (um) ano, caso que será examinado pela Diretoria e seguirão os mesmos critérios de admissão de novo Associado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC. 08/06/2021

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Responsável

## Seção I — Composição

**Art. 16º.** São órgãos constituídos do Clube Recreativo Maravilha - ACRM:

- Assembléia;



- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

**Art. 17º.** Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como Diretores nomeados e seus auxiliares não receberão qualquer remuneração pelo exercício de tais funções.

**Seção II - Assembleia Geral.**

**Art. 18º.** A Assembleia é o órgão soberano e delibera por maioria relativa, sendo que cada Associado efetivo corresponde a 01 (um) voto, competindo-lhe:

- a) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) Autorizar a venda de bens imóveis;
- c) Autorizar Despesas e Investimentos com valor superior a 25 (Vinte e Cinco) Salários Mínimos.
- d) Alterar, reformar ou emendar o presente estatuto;
- e) Autorizar a extinção da Entidade e deliberar sobre o destino de seu patrimônio, respeitando o presente Estatuto.
- f) Destituir o conselho Fiscal ou a Diretoria, no todo ou parte de seus integrantes;

§ 1º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias e máxima de 30(trinta) dias, tendo como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

§ 2º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro dos anos Impares, convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias e máxima de 30(trinta) dias, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Art. 19º.** A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a) Por petição de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos;
- b) Por determinação do conselho Fiscal ou da Diretoria;
- c) O Edital de Convocação deverá ser assinado pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos, conforme o caso, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e publicados na imprensa local.

**Art. 20º.** A Assembléia funciona e delibera em primeira chamada com a maioria relativa e em segunda chamada com qualquer número de Associados presentes.

**Art. 21º.** A Presidência da Assembléia será exercida:

- a) Pelo Presidente, quando convocada pela Diretoria;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando convocada pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um dos Associados assinantes do Edital de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha, SC, 08/06/2021

Responsável

Parágrafo Único. Quando convocada pela Diretoria, a Assembleia poderá ser exercida por outro Associado a critério do Presidente.

**Art. 22°.** As eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas através do voto secreto a cada 2 (dois) anos, durante o mês de Novembro.

§ 1° As chapas deverão ser apresentadas ao Presidente ou ao Secretário da entidade até 24 horas antes da eleição.

§ 2° O Associado não poderá participar em mais de uma chapa de candidatos, na mesma eleição.

§ 3° Não será válida a chapa que:

- a) Ao ser apresentada para registro, não contenha as assinaturas de todos os candidatos, expressando sua concordância em concorrer;
- b) Contenha nomes de pessoas não sócias Efetivas;

§ 4° Depois de registrada a chapa pela Diretoria, não poderá haver trocas de nomes na mesma, exceto em caso de falecimento ou doença grave do Candidato, ou outro motivo considerado justo pela Assembléia.

§ 5° A Infração ao presente artigo implica na invalidação da chapa.

§ 6° O Horário para início e término da eleição será previamente divulgado no mesmo edital de convocação da Assembléia Geral.

### Seção III - Conselho Fiscal

**Art. 23°.** O Conselho Fiscal é um órgão deliberativo, de poderes imediatamente inferior aos da Assembleia, composto por 3 (tres) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos por voto secreto após a eleição da Diretoria, em chapa separada, na mesma Assembléia.

**Art. 24°.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Diretoria;
- b) Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- c) Manifestar sobre a situação financeira da Entidade.
- d) Autorizar Despesas e investimentos, entre 15 (Quinze) e 25 (vinte e cinco) Salários Mínimos.
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para à Assembléia Geral.
- f) Administrar a Entidade, em caso de demissão, destituição ou renúncia da Diretoria
- g) Examinar, discutir e solucionar consultas dos assuntos que forem submetidos a sua apreciação pela Diretoria, bem como os casos omissos do presente estatuto;
- h) Convocar sessões de Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2021

Responsável



- i) Convocar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos que digam respeito ao desempenho de suas funções;
- j) Examinar, a qualquer época, os livros de escrituração da Entidade.

**Art. 25º.** O Conselho se reunirá, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 26º.** Ocorrendo vaga no conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente.

#### Seção IV – Diretoria

**Art. 27º.** A Diretoria é eleita no mês de novembro para um período de dois anos e é o órgão executivo do Clube Recreativo Maravilha - CRM, tendo para tal, ampla autonomia dentro do previsto nestes estatutos e é composta da seguinte maneira:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

§ 1º A Diretoria eleita tomará posse imediatamente à eleição, ou num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em 30 dias a Diretoria Anterior apresentara o balanço anual, juntamente com as notas fiscais e recibos ao Conselho Fiscal o qual após criteriosa análise, apresentará Relatório e parecer à Assembleia Geral para sua apreciação.

**Art. 28º.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, tendo a competência de:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como todo e qualquer regulamento do Clube Recreativo Maravilha - CRM;
- b) Autorizar as despesas e investimentos necessários, ate o limite de 15 (quinze) Salários Mínimos.
- c) Decidir sobre as propostas para admissão de novos Associados, bem como punições e suspensões, resguardadas as competências da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral os nomes dos Associados indicados ao titulo de Associado Benemérito, pedindo sua homologação;
- e) Admitir, empreitar ou contratar empregados necessários aos serviços em quaisquer setores da entidade, fixando-lhes os respectivos vencimentos, comissões ou demais vantagens e demitindo-os quando julgar necessário.

**Art. 29º.** Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube Recreativo Maravilha - CRM ou nomear quem o represente, em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicial, sempre que solicitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2022

Responsável



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- b) Presidir as reuniões do Clube Recreativo Maravilha - CRM, salvo exceções previstas nos Estatutos;
- c) Nomear ou exonerar os Diretores de Departamento;
- d) Designar os dias de reuniões da Diretoria;
- e) Proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos nas respectivas Assembleias;
- f) Resolver os assuntos urgentes, comunicando sua decisão na primeira reunião da Diretoria;
- g) Assinar os documentos de responsabilidade financeira juntamente com o tesoureiro, atas e correspondências juntamente com o Secretário.
- h) Apresentar na seção de posse da nova Diretoria, relatório circunstanciado das atividades do Clube Recreativo Maravilha - CRM, realizadas durante sua gestão;
- i) Convocar as reuniões da Assembléia;

Parágrafo Único. Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e Substituí-lo em sua ausência.

**Art. 30º.** Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) Manter em dia os registros do Clube Recreativo Maravilha - CRM junto às repartições competentes;
- c) Conservar sempre atualizado o fichário cadastral dos Associados;
- d) Dirigir os serviços de secretaria do Clube Recreativo Maravilha - CRM;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente as atas e correspondências da Diretoria;
- f) Redigir, publicar e arquivar as convocações e circulares da Diretoria e elaborar as Atas das reuniões.

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e Substituí-lo em sua ausência.

**Art. 31º.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar sob sua guarda ou em estabelecimento bancário o numerário do Clube Recreativo Maravilha - CRM ;
- d) Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários, após visto do Presidente;
- e) Apresentar mensalmente ao Presidente um balancete do movimento de caixa e, antes do final do ano social, um Balancete da tesouraria;
- f) Apresentar balanço anual ao Conselho fiscal, com as notas fiscais e recibos anexos.

Parágrafo Único. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em sua ausência.

**Art. 32º.** Ocorrendo demissão coletiva da Diretoria, assumirá o Conselho Fiscal, que convocará a Assembléia para nova eleição dentro de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2022

Responsável



**Art. 33º.** As eleições de que trata o Art. 32º serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assunção do Presidente do Conselho Fiscal como Presidente, com imediata posse da Nova Diretoria Eleita.

**Art. 34º.** Poderão ser criados Departamentos a critério do Presidente.

§ 1º Os Departamentos consistem em órgãos auxiliares da Diretoria destinados aos Trabalhos relativos a do Clube Recreativo Maravilha - CRM e existirão tantos quanto forem necessários.

§ 2º Os departamentos terão seus Diretores, nomeados pelo Presidente do Clube Recreativo Maravilha CRM, os quais poderão comparecer às reuniões da Diretoria, sem direito a voto, podendo no entanto apresentar sugestões que lhe pareçam de interesse do Clube Recreativo Maravilha - CRM.

§ 3º Nenhum Diretor ou seus auxiliares poderá representar ou falar em nome do Clube Recreativo Maravilha - CRM, sem que para tal esteja expressamente autorizado pelo Presidente.

**Art. 35º.** Antes do fim de cada ano social, ou quando solicitado, os Diretores ou Coordenadores apresentarão à Diretoria um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º.** Os Bens da Entidade constarão de todos os móveis, imóveis, utensílios, rendimentos, jóias, contribuições, subvenções ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas.

**Art. 37º.** As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídas de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 38º.** Nenhum Associado poderá dispor dos utensílios e objetos do Clube Recreativo Maravilha - CRM, embora sob sua guarda, para uso diverso dos previstos em regulamento.

**Art. 39º.** O Clube Recreativo Maravilha - CRM não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio. Tais recursos serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2021

Responsável

**Art. 40°.** A alienação dos bens imóveis do Clube Recreativo Maravilha - CRM só será possível após devidamente aprovada em Assembléia Geral, exclusivamente convocada para este fim.

**Art. 41°.** O Clube Recreativo Maravilha - CRM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, bem como respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, permitindo a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

§ 1° Devera ser dada publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 2° Dos recursos e bens de origem pública recebidos, será prestado contas, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 42°.** A dissolução do Clube Recreativo Maravilha - CRM, só se dará pelo voto de dois terços dos Associados Efetivos, em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

**Art. 43°.** Em caso de dissolução da associação, depois de deduzidas as cotas de cada associado patrimonial, o Patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma sociedade congênere, a uma OSCIP, ao Estado ou ao Município, nos termos da lei federal numero 9.790 de 23 de março de 1999, indicada por uma comissão formada por membros da sociedade, indicados pela assembleia geral, antes de consumada a dissolução.

**Art. 44°.** Na hipótese do Clube Recreativo Maravilha - CRM perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e na falta, ao ente público.

**Art. 45°.** O Presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, ou em virtude de lei. Somente a Assembléia Geral especialmente convocada nos termos do art. 20° poderá reformar e alterar o presente Estatuto.

**Art. 46°.** A critério da diretoria, poderá ser criado regimento interno para regulamentar assuntos administrativos do (Clube Recreativo Maravilha - CRM), o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

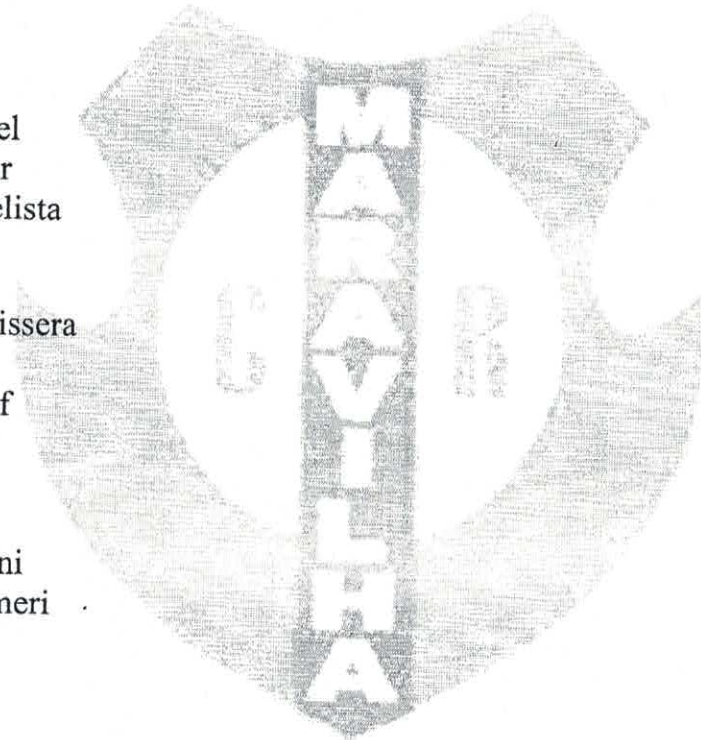


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2021

Responsável

**Art. 47º.** São Sócios fundadores do Clube Recreativo Maravilha – CRM:

- Arlindo Licks
- Helmuth Seibt
- Edgar Viamar Mondadori
- 1 - Cirne Lima
- 2 - Eloi Pedro Breda
- 3 - Celestino Zanotto
- João Pilatti
- Seno Scheidler
- Lourival Lima
- Enio Fuchs
- Olívio Sembranel
- Natalício Walker
- Olmiro Evangelista
- Osvaldo Verna
- Alberto Heller
- Deonubem Baldissera
- 4 - Sergio Ranzzi
- Germano Stumpf
- Nilo Sembranel
- Dovelio Leida
- Genésio Louvis
- Valdemiro Stefeni
- Augusto Waldomeri
- 5 - David Manfrim
- Atilio Zanotto
- Raul Sembranel
- Santo Bê
- Leonardo Schmit
- Marcelo Enderlle
- João José Migott



**Art. 48º.** Foram eleitos por votação unânime como Diretoria Provisória de Fundação:

Presidente: Arlindo Licks

Vice-Presidente: Helmuth Seibt

1º Secretário: Eloi Pedro Breda

2º Secretário: Edgar Viamar Mondadori

1º Tesoureiro: Cirne Lima

2º Tesoureiro: Celestino Zanotto

Guarda esporte: Enio Fuchs

Conselho Fiscal: João Pilatti, Seno Schaidler, Adelmo Sembranel

Suplentes: Todolino Frandoloso, Nilo Schaidler, Lourival Lima

**Art. 49º.** Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
Certifico que a presente reprografia é cópia  
autêntica e confere com a original.  
Maravilha - SC, 08/06/2021

Responsável

**Art. 50°.** O presente Estatuto será registrado e publicado nas Repartições Competentes.

**Art. 51°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha – SC, 07 de dezembro de 2015.

TABELIONATO MARAVILHA/SC

Luiz Hermes Brescovici  
Presidente

Luís Carlos Tremea  
Secretário

Jorge Juliano Provin  
Advogado OAB/SC 39.513

Estado de Santa Catarina  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Divanê Bruscato - Oficial  
 Av. Anita Garibaldi, 279, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49) 3664-1730 -  
 registrocivil@mhnet.com.br

**Certidão de 6ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo: 001133	Data: 10/02/2016	Qualidade: Integral
Registro: 002962	Data: 10/02/2016	Livro: A-007 Folha: 291
Registro Origem: 000006	Data: 02/06/1971	Livro: A-001 Folha: 017

Apresentante: CLUBE RECREATIVO MARAVILHA - CRM  
 Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos, FRJ: R\$0,00

--- RECONHECIMENTO Nº: 210337 ---  
 Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
 (1) LUIZ HERMES BRESCOVICI -----  
 Maravilha, 07 de dezembro de 2016

ADRIANA FRANCISCON - 2ª Substituta - Em  
 test. da verdade.  
 Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 EDW81134-99M3  
 Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EAH05813-A3QN,  
 EAH05814-0FRW, EAH05815-LKUH, EAH05816-OLKM  
 Dou fé, Maravilha - 10 de fevereiro de 2016

Divanê Bruscato - Oficial



\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
 Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.  
 Maravilha - SC, 08/06/2021

Responsável

TABELIONATO DE TÍTULOS DE MARAVILHA/SC  
 Círculo Moisés Estroff - Tabelião Designado  
 Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 106 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3664-334-1  
 tabelionatomaravilha@tj.sc.gov.br